b — Na referência «19», 3 (três) funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Pessoal, Finanças e Comunicações Administrativas, do Serviço de Administração.

IV — Na Divisão São Paulo-Sudeste (R1-3):

a — Na referência «CD-7», 1 (uma) função de Diretor, destinada Serviço de Administração;

b — Na referência «19», 2 (duas) funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Comunicações Administrativas e Atividades Auxiliares.

V — Na Divisão São Paulo-Norte-Oeste (R1-4):

a — Na referência «CD-7» 1 (uma) função de Diretor, destinada ao Serviço de Administração;

b — Na referência «19», 4 (quatro) funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Pessoal, Atividades Auxiliares Finanças e Comunicações Administrativas, do Serviço de Administração.

Artigo 1.o — Fica retificada a alínea «a» do inciso II do artigo 1.º do Decreto n. 3.845, de 18 de junho de 1974 na seguinte conformidade:

a) Na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, no Instituto Adolfo Lutz, na Divisão de Laboratórios Regionais conforme estrutura fixada pelo decreto de 28 de abril de 1970, na referência «22», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Parasitologia e Análises Clínicas, da Seção de Patologia Clínica, do Laboratório I de Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — O Secretário da Saúde fixará, através de ato específico, o valor dos «pro labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo primeiro.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2.o a 19 de junho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

## DECRETO. N.º 4.224, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

**Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.o do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A": 2 veículos;
Grupo "B": 6 veículos;
Grupo "S-1": 42 veículos;
Grupo "S-2": 41 veículos;
Grupo "S-4": 1 veículo".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, o Decreto n. 2.589, de 9 de outubro de 1973, e o Decreto n. 2.961, de 6 de dezembro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

### EXPOSIÇAO DE MOTIVOS DETIN N.º 3-74

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de Decreto, em anexo, que dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação.

A alteração proposta vem adequar as quantidades de veículos da atual frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, incorporando à mesma os veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

## DECRETO N.º 4.225, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

**Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B» — 1 veículo;
Grupo «S-1» — 4 veículos;
Grupo «S-2» — 52 veículos;
Grupo «S-3» — 15 veículos;
Grupo «S-4» — 20 veículos».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto n.º 1.971, de 18 de julho de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

## DECRETO N.º 4.226, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

**Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.o — A frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado,, da Secretaria da Promoção Social, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo «B» — 1 veículo;
Grupo «S-1» — 8 veículos;
Grupo «S-2» — 20 veículos;
Grupo «S-3» — 6 veículos;
Grupo «S-4» — 12 veículos».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.o 2-74

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de Decreto em anexo, que dispõe sobre alteração da frota de veículos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social.

A alteração ora proposta vem adequar as quantidades de veículos anteriomente fixadas, que, todavia, foram diminuídas, em cumprimento ao estatuído pelo artigo 4.º da Lei n. 185, de 12 de dezembro de 1973, que criou a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — Pro-Menor.

Assim, uma vez cumprida a cessão, além de outros, de bens móveis "que se encontram sob a administração da Secretaria da Promoção Social e que, vêm sendo utilizados, especificamente, para atendimento do menor" (art. 4.º) propõe-se, com o presente projeto, formalizar a adequação de novas quantidades de veículos à situação atual da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais ao Estado.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

## DECRETO N. 4227, DE 14 DE AGOSTO DE 1974

**Dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do artigo 14 do Decreto Lei Complementar n.7, de 6 de novembro de 1969, o Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As relações de emprego do pessoal a que se refere o artigo anterior, serão regidas pela legislação trabalhista.

Artigo 3.º — Os cargos previstos no Anexo II deste decreto comporão a Parte Especial do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 4.º — Os cargos da Parte Especial serão extintos na vacância, automaticamente, salvo quando vinculados a provimento por acesso, caso em que a extinção se dará pelo de menor referência.

Artigo 5.º — A contratação de pessoal para funções previstas no Anexo I, com denominação igual à dos cargos constantes no Anexo II, só se fará com relação à quantidade que exceda à indicada no referido Anexo II, ou à medida em que forem sendo extintos os mencionados cargos.

Artigo 6.º — O preenchimento das funções previstas no Quadro de Pessoal, obedecerá ao estipulado no Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aprovado pelo Decreto n. 52.641, de 3 de fevereiro de 1971, alterado pelo Decreto 1.545, de 11 de maio de 1973, e aos requisitos constantes do Plano de Classificação de Funções.

Parágrafo único — As funções de chefia, de direção e de assistência serão exercidas em confiança.

Artigo 7.º — Caberá ao Superintendente lotar os cargos e funções constantes do Quadro de Pessoal, nas unidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 8.º — Ficam mantidos para os atuais servidores, os vencimentos ou salários que ultrapassarem àqueles fixados para o respectivo cargo ou função nos Anexos deste decreto.

Artigo 9.º — Os atuais servidores, regidos pela legislação trabalhista, terão seus contratos alterados, excetuadas as funções previstas no parágrafo único do artigo 6.o deste decreto, a fim de serem adaptados à nomenclatura fixada no Anexo I.

Artigo 10 — As funções vagas constantes do Anexo I, somente serão preenchidas à medida das disponibilidades financeiras.

Artigo 11 — As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Autarquia.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela DAG

### ANEXO I

REGIME DE 40 HORAS

| Quantidade | FUNÇÃO | Salário |
|---|---|---|
| 1 | Superintendente | 5.630,00 |
| 1 | Assistente Técnico de Direção III | 4.838,00 |
| 4 | Diretor Técnico (Divisão — Nivel II) | 4.838,00 |
| 3 | Diretor Técnico (Serviço — Nivel II) | 4.596,00 |
| 3 | Diretor Técnico (Serviço — Nivel I) | 4.250,00 |
| 2 | Assistente Técnico de Direção I | 3.940,00 |
| 2 | Diretor (Serviço — Nivel II) | 3.662,00 |
| 12 | Supervisor de Equipe Técnica | 3.662,00 |
| 6 | Secretário | 1.620,00 |
| 1 | Técnico de Administração Chefe | 3.662,00 |
| 1 | Nutricionista Chefe | 3.662,00 |
| 1 | Contador Chefe | 3.662,00 |
| 1 | Assistente Social Chefe | 3.662,00 |
| 1 | Técnico de Administração Encarregado | 3.386,00 |
| 1 | Farmacêutico Encarregado | 3.386,00 |
| 1 | Bibliotecário Encarregado | 3.386,00 |
| 1 | Técnico de Relações Públicas Encarregado | 3.386,00 |
| 2 | Técnico de Administração | 2.972,00 |
| 1 | Nutricionista | 2.972,00 |
| 1 | Contador | 2.972,00 |
| 10 | Assistente Social | 2.972,00 |
| 1 | Farmacêutico | 2.972,00 |
| 1 | Bibliotecário | 2.972,00 |
| 1 | Técnico de Relações Públicas | 2.972,00 |
| 55 | Enfermeiro | 2.972,00 |
| 1 | Psicólogo | 2.972,00 |
| 1 | Fisioterapeuta | 2.972,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Material) | 2.712,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Pessoal) | 2.712,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Arquivo Médico) | 2.712,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Compras) | 2.712,00 |
| 2 | Chefe de Seção (Finanças) | 2.712,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Comunicações) | 2.712,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Oficinas) | 1.891,50 |
| 2 | Técnico de Ortóptica | 1.749,00 |
| 3 | Encarregado de Setor (Comunicações) | 1.620,00 |
| 2 | Encarregado de Setor (Material) | 1.620,00 |
| 1 | Encarregado de Setor (Registro) | 1.620,00 |
| 1 | Encarregado de Setor (Arquivo Médico) | 1.620,00 |
| 1 | Encarregado de Setor (Gráfico) | 1.620,00 |
| 2 | Encarregado de Setor (Compras) | 1.620,00 |
| 1 | Encarregado de Setor (Transportes) | 1.620,00 |
| 1 | Encarregado de Setor (Manutenção) | 1.620,00 |
| 28 | Técnico de Laboratório | 1.401,00 |
| 2 | Técnico de Fisioterapia | 1.401,00 |
| 2 | Fonoaudiólogo | 1.401,00 |
| 1 | Operador de Serviços Mecanizados | 1.401,00 |
| 1 | Desenhista | 1.401,00 |
| 3 | Auxiliar de Autópsia | 1.401,00 |
| 3 | Técnico de Contabilidade | 1.401,00 |
| 128 | Auxiliar de Enfermagem | 1.401,00 |
| 8 | Auxiliar de Nutricionista | 1.401,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Zeladoria) | 1.206,00 |
| 2 | Mecânico de Aparelhos de Precisão | 1.206,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Lavanderia) | 1.206,00 |
| 1 | Chefe de Seção (Costura) | 1.206,00 |